ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a fase de planejamento e tem como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a concessão da Cesta Natalina aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do município de Abadia dos Dourados/MG que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação municipal, como medida de valorização institucional dos agentes públicos e concretização de benefício anual previsto para o mês de dezembro. A iniciativa encontra fundamento na Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026, que instituiu a Cesta Natalina no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabeleceu as diretrizes para sua concessão, atribuindo à Administração a responsabilidade de observar as condições legais para a efetivação do benefício.

A necessidade administrativa está relacionada à implementação material da medida instituída pelo Município, uma vez que a previsão legal, por si só, não concretiza o benefício destinado aos servidores abrangidos. Torna-se necessário, portanto, viabilizar a disponibilização das cestas natalinas, compostas por gêneros alimentícios e produtos típicos das festividades de fim de ano, de modo que a finalidade estabelecida na legislação municipal seja efetivamente alcançada. Nesse contexto, a contratação constitui instrumento para atender à demanda identificada, observados o interesse público, os requisitos legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Sob a perspectiva institucional, a concessão da Cesta Natalina representa uma iniciativa de valorização dos servidores que integram a estrutura administrativa municipal e contribuem para o desenvolvimento das atividades do Poder Executivo, para a execução das políticas públicas e para a prestação dos serviços à população. O reconhecimento da importância desses agentes para o funcionamento da Administração constitui aspecto relevante da gestão pública, na medida em que suas atividades sustentam a realização das atribuições institucionais do Município. A disponibilização do benefício insere-se nesse contexto como medida específica de valorização institucional, vinculada à finalidade e às condições estabelecidas pela legislação local.

A iniciativa também apresenta finalidade prática e social, uma vez que proporciona aos servidores beneficiários o recebimento de produtos alimentícios por ocasião das festividades de fim de ano. A cesta natalina materializa o benefício por meio de bens de utilidade cotidiana, destinados ao consumo alimentar, permitindo que a medida instituída pelo Município produza efeitos concretos para os seus destinatários. Sua concessão, contudo, deverá permanecer restrita aos servidores que preencham os requisitos legais, sem ampliação indevida do público beneficiário ou afastamento das condições estabelecidas na norma municipal.

A Lei Municipal nº 2.032/2026 caracteriza a Cesta Natalina como benefício de natureza indenizatória e estabelece critérios específicos para sua concessão. Entre eles, estão a condição de servidor público ativo do Poder Executivo Municipal e o efetivo exercício em 1º de dezembro do respectivo ano, observadas as hipóteses legais de afastamento consideradas como efetivo exercício. A legislação também disciplina situações específicas, como a dos servidores cedidos cujo benefício seja suportado pelo órgão ou entidade cessionária e a concessão de apenas uma cesta ao servidor que acumule licitamente dois cargos ou funções públicas. A observância desses critérios é indispensável para delimitar corretamente a abrangência do benefício e assegurar tratamento impessoal e uniforme aos destinatários que preencham as condições previstas.

A contratação deverá, ainda, respeitar a natureza jurídica atribuída ao benefício pela legislação municipal, sem confundi-lo com aumento remuneratório, revisão geral de remuneração ou vantagem salarial permanente. Essa delimitação preserva a finalidade específica da iniciativa e assegura que sua implementação permaneça vinculada aos parâmetros legais que fundamentaram sua instituição. Do mesmo modo, a concessão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, de forma que o benefício seja destinado exclusivamente aos fins legalmente estabelecidos, sem favorecimentos individuais ou utilização para promoção pessoal.

A necessidade da contratação deve ser considerada, igualmente, à luz da responsabilidade da Administração Municipal de assegurar a compatibilidade das despesas com o planejamento e os recursos públicos disponíveis. A Lei Municipal nº 2.032/2026 condiciona a concessão anual do benefício à existência de dotação orçamentária

específica e à disponibilidade financeira, além de estabelecer valor de referência por servidor e condições para sua eventual atualização. Dessa forma, a implementação da medida deverá observar os limites orçamentários e financeiros aplicáveis, sem prejuízo da necessária avaliação dos custos efetivos da aquisição, de modo a conciliar o cumprimento da finalidade legal com a utilização responsável dos recursos públicos.

Como impactos positivos esperados, a efetivação da Cesta Natalina poderá contribuir para a concretização do benefício instituído pela legislação municipal, fortalecer o reconhecimento institucional do trabalho dos servidores abrangidos e proporcionar a disponibilização de produtos alimentícios no período das festividades de fim de ano. Espera-se, ainda, que a iniciativa seja implementada de maneira compatível com os princípios que regem a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico aos beneficiários elegíveis e transparência na destinação dos recursos. Tais resultados dependem da observância das condições legais, da disponibilidade orçamentária e financeira e da adequada execução da contratação.

Diante do exposto, a necessidade da contratação está caracterizada pela demanda de viabilizar a concessão da Cesta Natalina aos servidores públicos ativos do Poder Executivo de Abadia dos Dourados/MG que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.032/2026. A contratação visa concretizar benefício anual de natureza indenizatória, com finalidade institucional e social definida, assegurando que sua implementação permaneça vinculada ao interesse público, aos critérios legais de elegibilidade e à disponibilidade dos recursos necessários. Dessa forma, busca-se dar efetividade à medida instituída pelo Município, promovendo a valorização institucional dos servidores beneficiários e a aplicação responsável dos recursos públicos, em conformidade com a legislação aplicável.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, uma vez que o município não elaborou o referido instrumento de planejamento para o período. Contudo, a necessidade da aquisição foi identificada pela Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com o Setor de Compras, considerando a previsão de fornecimento de cestas natalinas aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários ao fornecimento integral das cestas natalinas, de modo a assegurar a qualidade dos produtos, a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a adequada conservação dos gêneros alimentícios e o cumprimento dos prazos e das condições de entrega definidos pela Administração.

Os produtos deverão ser próprios para consumo humano, apresentar embalagens íntegras e devidamente identificadas, atender às normas sanitárias aplicáveis e respeitar os prazos mínimos de validade estabelecidos para cada item. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela composição completa das cestas e pela substituição de produtos que apresentem avarias, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.1 – Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que aplicáveis e compatíveis com a natureza do objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação pertinente e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Deverão ser priorizadas práticas que contribuam para a redução de desperdícios, o uso racional de embalagens e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sem comprometer a integridade, a segurança sanitária e a qualidade dos produtos. O transporte, o acondicionamento e a entrega das cestas deverão ser realizados de forma a preservar as condições adequadas de conservação dos gêneros alimentícios e evitar perdas durante o fornecimento.

3.2 Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

3.3. Da exigência de amostras

3.3.1. A exigência de apresentação de amostras justifica-se pela necessidade de permitir à Administração verificar previamente se os produtos ofertados atendem às especificações técnicas, às características de qualidade e às condições estabelecidas neste Termo de Referência para a composição das cestas natalinas destinadas aos

servidores públicos ativos do Poder Executivo do município de Abadia dos Dourados/MG que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026.

3.3.2. A apresentação das amostras será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após solicitação formal do agente de contratação ou pregoeiro, observadas as disposições do edital e os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do julgamento objetivo.

3.3.3. A licitante convocada deverá apresentar amostras correspondentes aos produtos indicados em sua proposta comercial, respeitando os tipos, as categorias, as composições, os pesos, os volumes, as apresentações comerciais e as demais características técnicas exigidas para cada produto que compõe a cesta natalina.

3.3.4. As amostras deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, situado na Rua Dr. Calil Porto, nº 380, Centro, Abadia dos Dourados/MG, CEP 38.540-000, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal pela licitante.

3.3.5. A entrega das amostras deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 12h às 18h. Os produtos deverão estar identificados de modo a permitir sua vinculação à licitante, ao procedimento licitatório e ao respectivo produto ofertado.

3.3.6. A licitante deverá apresentar amostras de todos os 12 (doze) tipos de produtos que compõem a cesta natalina, conforme a composição e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as quantidades e apresentações comerciais exigidas para cada produto.

3.3.6.1. As amostras deverão ser constituídas por produtos em suas embalagens comerciais originais, fechadas, íntegras e devidamente identificadas, respeitando-se a apresentação exigida para cada produto. Deverão ser apresentados 02 (dois) pacotes de feijão carioca de 1 kg cada, totalizando 2 kg, e 02 (duas) unidades de óleo vegetal de 900 ml cada, totalizando 1.800 ml, além de 01 (uma) embalagem comercial original de cada um dos demais produtos, nos respectivos pesos e volumes especificados.

3.3.6.2. As amostras deverão corresponder aos produtos indicados na proposta comercial, permitindo a avaliação individual de cada um quanto ao atendimento das especificações exigidas, inclusive peso, volume, tipo, categoria, composição, apresentação, rotulagem, embalagem e demais requisitos aplicáveis.

3.3.6.3. A exigência limita-se à apresentação de amostras dos 12 (doze) tipos de produtos que integram a cesta natalina, nas quantidades e apresentações comerciais especificadas, não sendo necessário apresentar 500 (quinhentas) unidades de cada produto nem montar 500 (quinhentas) cestas. A apresentação das amostras não afasta a obrigação de fornecimento da totalidade das cestas contratadas, caso a licitante seja declarada vencedora.

3.3.6.4. Todas as amostras deverão ser apresentadas em condições adequadas para avaliação, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas, avariadas, abertas, adulteradas, sem identificação ou em condições que comprometam a verificação de sua conformidade.

3.3.7. Dos critérios de avaliação das amostras

3.3.7.1. A avaliação das amostras compreenderá, conforme a natureza e as características de cada produto, a verificação dos seguintes requisitos específicos:

I – ARROZ BRANCO:

a) correspondência com o arroz branco, tipo 1, longo fino (“agulhinha”), beneficiado e polido;

b) conferência do peso líquido de 5 kg;

c) verificação da integridade, resistência e lacração da embalagem;

d) conferência da identificação do produto, fabricante, procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade;

e) avaliação visual da conformidade do produto com as características descritas na especificação, especialmente quanto à aparência dos grãos e à ausência aparente de impurezas e matérias estranhas.

II – FEIJÃO CARIOCA:

a) correspondência com o feijão carioca, tipo 1;

b) conferência da apresentação de 02 (dois) pacotes de 1 kg cada, totalizando 2 kg;

c) verificação das características aparentes dos grãos, observando a ausência de impurezas, matérias estranhas, carunchos, sinais de germinação, grãos ardidos ou mofados e demais condições em desacordo com a especificação;

d) conferência da integridade, transparência e lacração das embalagens;

e) verificação da identificação do produto, fabricante ou produtor, peso líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade.

III – ÓLEO VEGETAL:

a) correspondência com óleo vegetal comestível de soja, refinado;

b) conferência da apresentação de 02 (duas) unidades de 900 ml cada, totalizando 1.800 ml;

c) verificação da integridade, identificação e lacração das embalagens;

d) conferência da rotulagem e das informações obrigatórias, conforme a legislação aplicável;

e) observação de eventual vazamento, violação ou alteração aparente do produto.

IV – AÇÚCAR CRISTAL:

a) correspondência com açúcar cristal branco;

b) conferência do peso líquido de 5 kg;

c) verificação da integridade, resistência e lacração da embalagem;

d) conferência da identificação do produto, fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade;

e) avaliação visual das características do produto, observando a ausência aparente de sujidades, matérias estranhas e excesso de umidade.

V – CAFÉ TORRADO E MOÍDO:

a) correspondência com café torrado e moído, constituído exclusivamente por café;

b) conferência do peso líquido de 500 g;

c) verificação da embalagem a vácuo, sua integridade e lacração;

d) conferência da identificação do produto, composição, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;

e) verificação das informações constantes da rotulagem quanto à composição declarada, observadas as exigências aplicáveis ao produto.

VI – EXTRATO DE TOMATE:

a) correspondência com extrato de tomate concentrado;

b) conferência do peso líquido mínimo de 340 g;

c) verificação da composição e das informações de rotulagem quanto à ausência de adição de corantes artificiais, conforme exigido na especificação;

d) verificação da integridade e adequação da embalagem à conservação do produto;

e) conferência da identificação do produto, ingredientes, fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade.

VII – MACARRÃO ESPAGUETE:

a) correspondência com macarrão tipo espaguete nº 8;

b) conferência do peso líquido de 1 kg;

c) verificação das informações de composição quanto à utilização de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico;

d) verificação da integridade, resistência e lacração da embalagem;

e) conferência da identificação do produto, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

VIII – GOIABADA:

a) correspondência com o produto goiabada;

b) conferência do peso líquido de 500 g;

c) verificação da integridade da embalagem e de sua adequação à conservação do produto;

d) conferência da identificação do produto, ingredientes, fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade;

e) avaliação das características aparentes, observando a inexistência de sinais de deterioração ou alterações que comprometam a qualidade.

IX – PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE:

a) correspondência com panetone elaborado com massa doce fermentada e gotas de chocolate;

b) conferência do peso líquido mínimo de 400 g;

c) verificação da integridade e adequação da embalagem à conservação do produto;

d) conferência da identificação do produto, lista de ingredientes, informações sobre alergênicos, fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade;

e) avaliação das condições aparentes do produto, observando a inexistência de sinais de deterioração.

X – VINHO DE MESA TINTO SUAVE:

a) correspondência com vinho de mesa tinto suave;

b) conferência do volume mínimo de 750 ml;

c) verificação da embalagem original de vidro, integridade, fechamento e rotulagem;

d) conferência das informações de identificação do produto, classificação, graduação alcoólica, volume, fabricante ou produtor e lote;

e) verificação da conformidade com a legislação aplicável, inclusive quanto ao registro e à identificação do produto, quando exigíveis.

XI – REFRIGERANTE DE GUARANÁ:

a) correspondência com refrigerante sabor guaraná;

b) conferência do volume de 2 litros;

c) verificação da integridade e lacração da embalagem;

d) conferência das informações do produto, composição, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;

e) observação de eventual vazamento, violação ou alteração aparente do produto.

XII – CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS:

a) correspondência com caixa de bombons sortidos de chocolate;

b) conferência da quantidade mínima de 15 (quinze) unidades de sabores variados;

c) conferência do peso líquido mínimo de 240 g;

d) verificação da integridade da embalagem original;

e) conferência da identificação do produto, ingredientes, informações sobre alergênicos, fabricante, peso, lote e prazo de validade.

3.3.7.2. Além dos critérios específicos de cada produto, a avaliação das amostras compreenderá:

I – verificação da correspondência entre o produto apresentado, a descrição constante deste Termo de Referência e a proposta comercial;

II – conferência do tipo, da categoria, da composição, do peso líquido, do volume e da apresentação comercial exigidos;

III – verificação da integridade da embalagem, da existência de lacres, quando aplicáveis, e das condições de conservação do produto;

IV – análise da rotulagem e da identificação do fabricante ou produtor, do lote, das datas de fabricação e de validade, quando aplicáveis, bem como das demais informações obrigatórias;

V – verificação do atendimento às exigências sanitárias e de segurança alimentar pertinentes à natureza de cada produto;

VI – verificação das informações relativas ao prazo de validade, observando-se os períodos mínimos remanescentes expressamente exigidos nas especificações dos produtos, cuja observância deverá ser confirmada no recebimento dos produtos destinados à composição das cestas;

VII – verificação de sinais aparentes de deterioração, violação, contaminação, avaria ou qualquer outra condição que possa comprometer a qualidade, a segurança ou o consumo do produto.

3.3.7.3. A avaliação deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a rejeição de amostras com fundamento em preferências subjetivas ou exigências não previstas no instrumento convocatório.

3.3.8. Quando necessário para esclarecer características técnicas ou comprovar requisitos específicos, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, informações do fabricante ou documentos sanitários pertinentes, desde que relacionados às exigências previstas neste Termo de Referência e observadas as regras do edital, não podendo essa solicitação introduzir requisitos novos ou critérios de avaliação não previamente estabelecidos.

3.3.9. A aprovação das amostras ficará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas para os 12 (doze) produtos que compõem a cesta natalina, sendo exigida a aprovação de 100% (cem por cento) dos produtos apresentados.

3.3.9.1 Considerando que o objeto constitui um conjunto único, destinado à composição de cestas natalinas completas, a reprovação de qualquer um dos produtos, em razão de desconformidade material com as especificações deste Termo de Referência, implicará a reprovação do conjunto de amostras e poderá ensejar a desclassificação da proposta da licitante, mediante decisão devidamente fundamentada, com indicação objetiva dos requisitos técnicos não atendidos.

3.3.9.2 Não será admitida compensação entre produtos aprovados e reprovados, tampouco a aplicação de percentual de tolerância para o descumprimento das especificações, uma vez que todos os componentes são necessários à composição integral da cesta, conforme as condições estabelecidas no edital.

3.3.9.3. Para fins de avaliação, serão consideradas desconformidades relevantes, entre outras, a apresentação de produto com peso ou volume inferior ao solicitado, composição ou características diferentes das exigidas, embalagem violada ou inadequada, rotulagem em desacordo com as exigências aplicáveis, prazo de validade incompatível com os requisitos estabelecidos, sinais de deterioração ou qualquer outra condição que comprometa o atendimento às especificações técnicas ou a segurança alimentar.

3.3.10. A avaliação das amostras será realizada pela Secretaria requisitante, que deverá elaborar laudo técnico circunstanciado, contendo a identificação dos produtos examinados, os critérios de avaliação utilizados, as verificações realizadas e a conclusão individualizada quanto à conformidade ou desconformidade de cada um dos 12 (doze) produtos com as especificações deste Termo de Referência. O laudo deverá apresentar, de forma objetiva e fundamentada, os motivos de eventual reprovação, indicando expressamente os requisitos técnicos não atendidos, e será juntado ao processo licitatório para subsidiar a decisão da Administração quanto à aprovação ou reprovação das amostras.

3.3.11. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como a apresentação incompleta, com ausência de qualquer um dos 12 (doze) tipos de produtos ou das quantidades e apresentações exigidas para sua avaliação, ou a constatação de desconformidade material em um ou mais produtos, conforme avaliação técnica devidamente fundamentada no laudo elaborado pela Secretaria requisitante, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do edital.

3.3.11.1. A ausência de amostra de qualquer produto que integre a composição obrigatória da cesta natalina, ou a apresentação em quantidade ou apresentação comercial inferior à exigida, será considerada descumprimento da exigência de apresentação integral das amostras, não sendo possível concluir pela conformidade da composição completa ofertada.

3.3.11.2. Na hipótese de desclassificação, será convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para apresentação das respectivas amostras e prosseguimento do procedimento, conforme as regras do edital.

3.3.12. Todas as despesas relativas à preparação, à embalagem, ao transporte e à entrega das amostras correrão por conta da licitante convocada, não cabendo à Administração qualquer pagamento ou ressarcimento por tais custos.

3.3.13. As amostras aprovadas poderão servir como parâmetro de referência para a conferência dos produtos fornecidos durante a execução contratual, sem prejuízo da fiscalização e da verificação das condições efetivas de entrega.

3.3.14. A aprovação das amostras não eximirá a contratada da obrigação de fornecer as 500 (quinhentas) cestas natalinas completas, com todos os produtos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as características aprovadas. No recebimento, a Administração poderá verificar as quantidades, os pesos, os volumes, a composição, a integridade das embalagens, os prazos de validade e os demais requisitos exigidos, adotando as providências cabíveis diante de eventuais desconformidades.

3.4 Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade.

3.5 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Não poderão disputar esta licitação:

I. aquele que não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

II. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição[1]; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

IX. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item II será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade foi definida pela Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, considerando a demanda prevista para o fornecimento de cestas natalinas aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026.

Com base no levantamento realizado pelos setores responsáveis, foi estimada a necessidade de aquisição de 500 (quinhentas) cestas natalinas completas, cada uma composta pelos produtos e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento das soluções potencialmente disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa relacionada à disponibilização de cestas natalinas aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do município de Abadia dos Dourados/MG, considerando a finalidade do benefício instituído pela Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026, as características dos produtos alimentícios envolvidos, a logística necessária à sua entrega, a viabilidade operacional, a economicidade, a qualidade dos produtos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas capazes de atender à necessidade pública de maneira eficiente e economicamente justificável, permitindo comparar as possíveis formas de disponibilização do benefício e fundamentar a escolha da solução mais adequada às condições administrativas do município. Para essa análise, devem ser considerados não apenas os custos diretos envolvidos, mas também os procedimentos necessários à execução, a capacidade operacional da Administração, a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, as condições de armazenamento e transporte, os prazos de entrega, os mecanismos de fiscalização e os riscos associados a cada alternativa.

A necessidade objeto deste estudo decorre da instituição legal da Cesta Natalina, benefício de natureza indenizatória, destinado aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável. A norma municipal prevê a disponibilização anual do benefício no mês de dezembro, mediante fornecimento de cesta de alimentos, com composição mínima a ser definida em regulamento, além de estabelecer parâmetros financeiros e condicionar a concessão à existência de dotação orçamentária

[1] NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

específica e à disponibilidade financeira. Dessa forma, a solução a ser escolhida deverá permitir a efetiva disponibilização dos produtos aos beneficiários, com observância dos critérios legais, da composição estabelecida, do quantitativo apurado pela Administração e dos prazos necessários à execução.

Considerando as características da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Não realização da contratação e manutenção da situação atual

A não realização da contratação implicaria a ausência de providências materiais destinadas à disponibilização das cestas natalinas, inviabilizando, na prática, a implementação do benefício na forma prevista pela legislação municipal. Embora a Administração deva observar a disponibilidade orçamentária e financeira e todas as condições legais aplicáveis antes de assumir a despesa, a simples ausência de planejamento ou de adoção das medidas administrativas necessárias não constitui solução adequada para uma necessidade previamente identificada e formalmente instituída.

A manutenção dessa situação poderia comprometer o cumprimento da finalidade administrativa estabelecida, além de dificultar a organização das providências necessárias à identificação dos beneficiários, à definição da composição das cestas, à aquisição dos produtos e à distribuição dentro do período previsto. Por essa razão, uma vez confirmadas as condições legais, orçamentárias e financeiras para a execução do benefício, mostra-se necessário estruturar procedimento administrativo próprio, capaz de viabilizar seu atendimento de maneira planejada, transparente e compatível com o interesse público.

b) Aquisição individualizada de gêneros alimentícios para posterior montagem das cestas pela própria Administração

Essa alternativa consiste na aquisição dos diferentes gêneros alimentícios de forma individualizada, seguida de recebimento, conferência, organização, montagem, acondicionamento e distribuição das cestas pelos próprios setores municipais.

Embora seja uma possibilidade operacionalmente concebível, sua adoção exigiria a realização de procedimentos específicos para aquisição dos diferentes produtos, com necessidade de compatibilização dos prazos de fornecimento, controle das quantidades de cada item, conferência da qualidade e validade, organização dos produtos e disponibilização de estrutura adequada para a montagem das cestas. Também seria necessário avaliar a disponibilidade de espaço físico, pessoal, materiais de acondicionamento e condições de armazenamento que preservassem a integridade dos alimentos até sua entrega aos beneficiários.

A aquisição individualizada poderia proporcionar flexibilidade na escolha dos produtos e permitir a comparação de preços por item. Entretanto, essa eventual vantagem deverá ser confrontada com os custos administrativos e operacionais envolvidos na gestão de múltiplos produtos, na realização dos procedimentos de recebimento e na montagem das unidades. A necessidade de coordenar entregas distintas também poderia aumentar a complexidade do cronograma e o risco de que a falta ou o atraso de determinado produto comprometesse a montagem de todas as cestas.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, portanto, essa alternativa somente se mostraria vantajosa caso a análise comparativa demonstrasse que os custos totais, incluindo os recursos necessários à montagem, ao acondicionamento, ao armazenamento e à distribuição, seriam inferiores aos da aquisição de cestas já montadas, sem prejuízo da qualidade dos produtos e do cumprimento dos prazos. Na ausência de demonstração dessa vantagem, a adoção desse modelo poderia transferir à Administração atividades operacionais que poderiam ser executadas diretamente por fornecedor especializado.

c) Concessão do benefício por meio de cartão, crédito ou solução equivalente para aquisição de alimentos

A disponibilização do benefício por meio de cartão, crédito ou solução equivalente constitui alternativa que pode ser considerada sob a perspectiva da forma de concessão de benefícios alimentares. A legislação municipal contempla, em seu art. 6º, a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios ou de contratação de fornecedor de cartão-alimentação, observada a legislação de contratações públicas. Entretanto, a existência dessa possibilidade normativa não significa que as soluções sejam operacionalmente equivalentes ou que qualquer delas deva ser adotada sem avaliação prévia de sua adequação ao objetivo específico da Administração.

A utilização de cartão ou crédito destinado à aquisição de alimentos exigiria a definição de regras próprias de funcionamento, condições de utilização, rede de estabelecimentos credenciados, procedimentos de

disponibilização dos créditos, controles administrativos e custos eventualmente associados à prestação do serviço. Também seria necessário avaliar se essa modalidade atende à finalidade pretendida, considerando que o objeto em análise está direcionado à disponibilização de cestas natalinas compostas por gêneros alimentícios, e não simplesmente à concessão de crédito para aquisição de produtos pelo beneficiário.

Além disso, a adoção dessa alternativa poderia modificar a natureza operacional da execução, substituindo o fornecimento direto de uma cesta previamente definida pela disponibilização de um instrumento de compra de alimentos. Embora essa solução possa apresentar vantagens em determinadas circunstâncias, sua conveniência dependeria de comparação específica entre custos, condições de utilização, controles necessários e aderência à forma de concessão estabelecida pela Administração.

Diante disso, para a presente necessidade, a utilização de cartão ou crédito alimentar não deve ser automaticamente considerada a solução preferencial, uma vez que a demanda foi delimitada como disponibilização de cestas natalinas. Sua eventual adoção dependeria de decisão administrativa devidamente fundamentada, compatibilidade com a legislação municipal e demonstração de que a solução atende adequadamente à finalidade pública pretendida.

d) Aquisição de cestas natalinas previamente montadas, mediante contratação de fornecedor especializado

Essa alternativa consiste na contratação de fornecedor para o fornecimento de cestas natalinas previamente montadas, compostas pelos gêneros alimentícios definidos pela Administração, observadas as especificações, quantidades, condições de acondicionamento, qualidade, validade, transporte e prazos de entrega estabelecidos no procedimento de contratação.

A solução permite concentrar em um único fornecimento a disponibilização dos produtos que integrarão cada cesta, transferindo ao fornecedor a responsabilidade pela seleção e organização dos itens, pela montagem e pelo acondicionamento das unidades, bem como pelas demais obrigações previstas no instrumento contratual. À Administração caberá definir adequadamente o objeto, dimensionar a quantidade necessária, estabelecer os requisitos de qualidade e de entrega, acompanhar a execução e verificar a conformidade dos produtos recebidos.

Sob o aspecto operacional, a aquisição de cestas previamente montadas tende a simplificar os procedimentos internos, pois reduz a necessidade de a Administração coordenar a compra individualizada de cada gênero alimentício e executar diretamente as atividades de montagem e acondicionamento. Essa organização pode facilitar o planejamento da entrega, a conferência quantitativa das unidades e a distribuição aos servidores beneficiários, desde que o fornecedor disponha de condições para atender ao quantitativo e ao cronograma definidos.

Sob o aspecto econômico, a contratação de cestas montadas possibilita comparar propostas comerciais para um objeto definido, considerando o conjunto dos produtos e os custos necessários ao fornecimento.

Essa alternativa também favorece a padronização das cestas, pois permite estabelecer uma composição uniforme para os beneficiários, em conformidade com a legislação municipal e com a regulamentação aplicável. A padronização contribui para a transparência dos critérios de fornecimento, facilita a fiscalização e permite verificar objetivamente se as unidades entregues correspondem às especificações contratadas.

Diante dessas características, a aquisição de cestas natalinas previamente montadas apresenta-se como solução potencialmente mais adequada à necessidade identificada, desde que confirmada sua viabilidade por meio da pesquisa de mercado, da definição da composição dos produtos, da estimativa dos custos e da verificação das condições de fornecimento. Sua adoção permite direcionar os esforços administrativos ao planejamento, à fiscalização e ao controle da execução, reduzindo a necessidade de envolvimento direto dos servidores municipais nas atividades operacionais de montagem das cestas.

5.1 – Comparação das alternativas e justificativa da solução escolhida

A comparação entre as alternativas demonstra que cada modelo apresenta características próprias e exige avaliação conforme a finalidade da contratação, a estrutura administrativa disponível e os custos envolvidos. A não realização da contratação não atende à finalidade de implementar o benefício legalmente instituído, caso estejam presentes as condições necessárias à sua concessão. A aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, embora possível, exige maior participação operacional da Administração, especialmente no recebimento, armazenamento, montagem e acondicionamento das cestas. A concessão por meio de cartão ou crédito alimentar, por sua vez, envolve

uma dinâmica distinta de execução e demandaria avaliação específica de sua adequação ao objeto e às condições estabelecidas pelo município.

Em contrapartida, a aquisição de cestas previamente montadas permite estruturar o fornecimento com base em uma composição definida, um quantitativo determinado e condições objetivas de entrega, favorecendo a organização dos procedimentos administrativos e a padronização dos produtos destinados aos beneficiários. A solução também permite que a Administração concentre suas atividades na definição das especificações, na verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, no acompanhamento do fornecimento e na fiscalização da qualidade e da quantidade dos produtos entregues.

A escolha dessa alternativa deverá estar amparada por pesquisa de preços e por avaliação das condições efetivamente disponíveis no mercado, de modo a demonstrar que o fornecimento de cestas previamente montadas atende à necessidade pública com custos compatíveis e condições operacionais adequadas. A comparação não deverá se limitar ao preço nominal de cada cesta, devendo considerar a composição integral dos produtos, as condições de acondicionamento, a responsabilidade pelo transporte, os prazos de entrega e os demais encargos necessários à execução. Dessa maneira, será possível identificar a solução que ofereça a melhor relação entre custo, qualidade, adequação e resultado esperado.

Considerando a natureza da demanda e a necessidade de disponibilizar os produtos alimentícios aos servidores dentro do período previsto para a concessão do benefício, a aquisição de cestas natalinas previamente montadas constitui a alternativa recomendada para prosseguimento do planejamento, condicionada à confirmação de sua vantajosidade econômica e à disponibilidade orçamentária e financeira. Essa solução apresenta potencial para simplificar a execução, reduzir a necessidade de estrutura operacional própria para montagem das cestas, facilitar o controle do fornecimento e assegurar maior uniformidade na composição dos produtos entregues.

5.2 – Análise da modalidade de contratação

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de cestas natalinas destinadas aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do município de Abadia dos Dourados/MG, verifica-se que a solução pretendida apresenta características compatíveis com o mercado fornecedor de gêneros alimentícios, sendo possível estabelecer especificações objetivas para os produtos que comporão as cestas, com indicação dos itens, quantidades, características, padrões mínimos de qualidade, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos necessários ao adequado fornecimento. A definição precisa dessas características permitirá que os fornecedores compreendam integralmente o objeto, formulem propostas comparáveis e atendam às exigências estabelecidas pela Administração, favorecendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto à modalidade licitatória, considerando que o objeto poderá ser definido por especificações usuais de mercado e que seus padrões de qualidade e desempenho poderão ser estabelecidos objetivamente no instrumento convocatório, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico tradicional, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmada, na definição final do objeto, sua caracterização como bem comum. A forma eletrônica favorece a transparência, a competitividade e a participação de fornecedores interessados, além de permitir a comparação objetiva das propostas e a seleção daquela que melhor atenda às necessidades administrativas, conforme o critério de julgamento definido no edital.

A opção pelo Pregão Eletrônico tradicional decorre da natureza da demanda, relacionada à disponibilização anual das cestas natalinas, com quantitativo a ser previamente apurado a partir do levantamento dos servidores que preencham os requisitos legais. A contratação será estruturada com definição prévia do objeto, da quantidade estimada, do valor da despesa, dos prazos e das condições de fornecimento, permitindo estabelecer as obrigações do fornecedor e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que o planejamento da contratação está direcionado ao atendimento de uma necessidade específica, vinculada à concessão anual do benefício, e à realização de uma contratação com quantitativo previamente definido, sem previsão de aquisições futuras e sucessivas que justifiquem a utilização desse sistema. Nessa configuração, o procedimento licitatório tradicional apresenta-se compatível com a finalidade pretendida, pois permite estabelecer diretamente as condições de fornecimento necessárias ao atendimento da demanda identificada, desde que o levantamento administrativo confirme a possibilidade de contratação em uma única operação, conforme o cronograma definido.

A execução deverá observar a Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026, especialmente quanto aos requisitos de elegibilidade dos beneficiários, à natureza indenizatória do benefício, à composição mínima das cestas a

ser estabelecida em regulamento e à necessidade de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira. O quantitativo deverá ser definido com base em informações funcionais atualizadas, respeitando as condições legais para a concessão e evitando fornecimentos indevidos ou duplicados. Dessa forma, a modalidade escolhida deverá ser acompanhada de planejamento adequado, pesquisa de preços fundamentada e especificações suficientes para assegurar a regularidade da contratação e a efetiva disponibilização das cestas aos destinatários.

5.3 – Conclusão do levantamento de mercado

A análise das alternativas disponíveis indica que a aquisição de cestas natalinas previamente montadas constitui a solução de referência mais compatível com a necessidade administrativa identificada, por permitir a disponibilização dos gêneros alimentícios aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Município de Abadia dos Dourados/MG de maneira organizada, padronizada e alinhada à finalidade prevista na Lei Municipal nº 2.032/2026. A solução permite que o fornecedor assuma as atividades de composição, montagem e acondicionamento das cestas, conforme as especificações estabelecidas pela Administração, reduzindo a necessidade de aquisição individualizada dos produtos e de utilização de estrutura própria para montagem e organização dos itens.

A adoção desse modelo possibilita à Administração definir previamente a composição das cestas, as quantidades necessárias, os padrões de qualidade, as condições de acondicionamento e transporte, os prazos e locais de entrega e os critérios de recebimento. Esses elementos favorecem a padronização dos produtos, facilitam a fiscalização e permitem verificar objetivamente a correspondência entre o objeto contratado e os itens efetivamente entregues. A solução também tende a simplificar a organização administrativa, permitindo que os setores municipais concentrem seus esforços no planejamento da demanda, na condução do procedimento licitatório, no acompanhamento da execução e no controle da distribuição aos beneficiários.

Para a seleção do fornecedor, será adotado o Pregão Eletrônico tradicional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando a intenção de atender à necessidade anual mediante contratação com quantitativo previamente estabelecido e condições de fornecimento definidas. A opção mostra-se adequada à demanda planejada, desde que confirmados o quantitativo, a possibilidade de fornecimento em uma única contratação e o cronograma de entrega. A escolha da modalidade deverá observar a caracterização do objeto como bem comum e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com definição objetiva das especificações e adoção de critério de julgamento compatível com a natureza da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de cestas natalinas previamente montadas, por meio de Pregão Eletrônico tradicional, com critério de julgamento menor preço, constitui a solução indicada para o prosseguimento do planejamento da contratação, por apresentar adequação operacional à necessidade identificada e permitir a definição objetiva das condições de fornecimento e controle.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado máximo da contratação é de R$ 104.020,00 (cento e quatro mil e vinte reais). Este valor estimado da contratação foi obtido mediante Pesquisa de Preços realizada pelo servidor Tiago Alves Canedo, matrícula nº 1232, designado pela Portaria n° 01/2026.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição de 500 (quinhentas) cestas natalinas completas, destinadas aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do município de Abadia dos Dourados/MG que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A contratação tem por finalidade viabilizar a concessão anual do benefício instituído pela legislação municipal, mediante o fornecimento de conjuntos padronizados de gêneros alimentícios e produtos típicos das festividades de fim de ano.

As cestas deverão conter integralmente os produtos, as quantidades, os pesos, os volumes e as demais características estabelecidas no Termo de Referência. Os itens deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, integridade, higiene e consumo, com embalagens originais íntegras, rotulagem e identificação pertinentes, além de prazos de validade compatíveis com a utilização prevista. Deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis a cada produto, cabendo ao fornecedor assegurar a conformidade da composição de cada cesta e a qualidade dos itens fornecidos.

A solução será implementada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme as condições estabelecidas no edital. A disputa terá como referência o fornecimento integral das 500 (quinhentas) cestas natalinas completas, devendo a proposta contemplar todos os produtos especificados e os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo, quando aplicáveis, montagem, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega no local indicado pela Administração.

O fornecimento será estruturado em item único, correspondente à cesta completa, atribuindo-se ao contratado a responsabilidade pela reunião dos produtos, pela composição integral das unidades e pela entrega nas condições estabelecidas. Não será exigido que o fornecedor disponha previamente de cestas montadas ou comercialize modelos prontos, desde que possua capacidade para fornecer todos os produtos especificados e cumprir as obrigações previstas. Essa estrutura busca favorecer a padronização das cestas, concentrar a responsabilidade pelo fornecimento integral e simplificar os procedimentos de acompanhamento, recebimento e fiscalização, sem restringir indevidamente a participação de fornecedores aptos a atender ao objeto.

A solução compreende as etapas necessárias à efetivação do fornecimento, desde o planejamento da contratação e a seleção do fornecedor até a preparação das cestas, a entrega, o recebimento, a conferência e a distribuição aos beneficiários que preencham os requisitos legais. Na etapa de recebimento, a Administração deverá verificar a quantidade entregue, a presença de todos os produtos, a correspondência com as especificações contratadas, a integridade das embalagens, os prazos de validade e as condições gerais de conservação. A identificação de produtos ausentes, danificados, vencidos ou em desacordo com as exigências deverá ser registrada e comunicada ao contratado para adoção das providências cabíveis, inclusive substituição, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, deverão ser consideradas as condições de aquisição e disponibilização dos produtos, seu transporte, acondicionamento, eventual armazenamento temporário, entrega e posterior consumo pelos beneficiários. A logística de fornecimento deverá preservar a qualidade e a segurança dos alimentos, respeitando as orientações dos fabricantes e as condições de conservação exigidas para cada produto. A Administração deverá organizar o recebimento e a distribuição de modo compatível com o cronograma estabelecido, evitando armazenamento prolongado, deterioração, vencimento e desperdício.

Por se tratar de bens de consumo destinados à alimentação, as cestas não serão incorporadas ao patrimônio permanente do Município. Sua utilização se encerra com a entrega aos beneficiários e o consumo dos produtos. Dessa forma, o planejamento deverá priorizar a adequada conservação dos itens e a distribuição tempestiva, de modo a reduzir perdas e assegurar que os produtos sejam entregues em condições apropriadas para o consumo humano.

Quanto aos aspectos ambientais, deverão ser observadas, quando aplicáveis e compatíveis com a natureza do objeto, práticas de redução de desperdícios, utilização racional de embalagens e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. O recebimento de produtos em condições inadequadas deverá ser evitado, prevenindo perdas de alimentos e descarte desnecessário. Essas medidas contribuem para o uso responsável dos recursos públicos e para a redução dos impactos ambientais associados ao acondicionamento, ao transporte e à distribuição das cestas.

A execução da solução deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente. A compatibilidade do preço contratado deverá ser avaliada à luz da pesquisa de preços e das propostas válidas apresentadas no procedimento licitatório, considerando a composição integral exigida e as condições de fornecimento, sem prejuízo da observância dos parâmetros legais e orçamentários aplicáveis.

Por fim, a implementação da solução deverá respeitar a Lei Municipal nº 2.032/2026 quanto à natureza indenizatória do benefício, aos critérios de elegibilidade dos servidores, à composição mínima da cesta a ser definida em regulamento e à existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira. A Administração deverá manter controles administrativos adequados para identificar os beneficiários elegíveis, organizar a entrega e registrar o recebimento, prevenindo duplicidades e assegurando a destinação do benefício aos servidores que atendam às condições legalmente estabelecidas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, considerando as características do objeto, a viabilidade técnica e econômica e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 500 (quinhentas) cestas natalinas completas, destinadas aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Município de Abadia dos Dourados/MG que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026. Cada cesta deverá reunir integralmente os gêneros alimentícios e os demais produtos definidos nas especificações da contratação, de modo a assegurar a uniformidade da composição e o atendimento da finalidade pública pretendida.

Considerando a natureza do objeto, a Administração propõe que o fornecimento seja realizado em item único, correspondente à cesta natalina completa, sem o parcelamento dos produtos que integram cada unidade. Essa estrutura permite concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento integral dos itens, favorecendo a padronização das cestas, a organização das entregas e a simplificação dos procedimentos de recebimento, conferência e fiscalização contratual.

A adoção desse modelo não exige que os licitantes comercializem previamente cestas natalinas montadas ou disponham de modelos prontos em catálogo próprio. Poderão participar fornecedores aptos a disponibilizar os produtos especificados, inclusive mediante a utilização de itens existentes em seus estoques ou adquiridos de terceiros, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A montagem e o acondicionamento poderão ser realizados após a contratação, cabendo ao fornecedor entregar as cestas completas, com todos os produtos exigidos, em condições adequadas de integridade, conservação, validade e apresentação.

Essa possibilidade amplia o universo potencial de fornecedores, pois permite a participação de empresas do ramo de gêneros alimentícios, distribuidores, atacadistas e outros estabelecimentos com capacidade para reunir e fornecer a composição solicitada, sem restringir a disputa a empresas especializadas na comercialização de cestas natalinas prontas. A estruturação em item único, portanto, deverá ser acompanhada de especificações objetivas e condições de habilitação proporcionais ao objeto, de modo a preservar a competitividade do procedimento.

A aquisição individualizada dos produtos, por sua vez, exigiria o gerenciamento de fornecimentos distintos, a compatibilização dos prazos de entrega e a conferência dos itens separadamente, além de eventual necessidade de armazenamento, montagem e acondicionamento pela própria Administração. A contratação da cesta completa transfere ao fornecedor a responsabilidade pela reunião dos produtos e pela entrega de cada unidade integralmente composta, o que pode reduzir a complexidade operacional e facilitar a identificação e a correção de eventuais desconformidades.

Diante do exposto, justifica-se a estruturação da contratação em item único, correspondente a 500 (quinhentas) cestas natalinas completas, considerando a necessidade de disponibilizar conjuntos padronizados, a possibilidade de participação de fornecedores capazes de reunir os produtos exigidos e a concentração da responsabilidade pelo fornecimento integral em um único contratado.

Considerando que o objeto será constituído por um único item, correspondente a 500 (quinhentas) cestas natalinas completas, será adotado o critério de julgamento de menor preço, considerando o valor total do item, observadas as disposições do edital. A proposta deverá contemplar todos os produtos, quantidades e especificações exigidos para cada cesta, incluindo os custos de composição, acondicionamento, transporte e entrega, de modo a permitir a comparação objetiva entre as propostas e a seleção daquela que apresentar o menor preço para o fornecimento integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas pela Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em termos de eficiência, pretende-se otimizar os procedimentos administrativos relacionados à aquisição das 500 (quinhentas) cestas natalinas, mediante o fornecimento integral por um único fornecedor, simplificando a logística de entrega, o recebimento, a conferência e a fiscalização, além de reduzir a necessidade de coordenação de múltiplos fornecimentos.

Quanto à eficácia, busca-se assegurar que as cestas sejam entregues completas, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, de modo a atender adequadamente à finalidade prevista na Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026, e aos servidores que preencham os requisitos legais para recebimento do benefício.

No aspecto da economicidade, pretende-se alcançar a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, selecionando a proposta mais vantajosa para o fornecimento integral do objeto, desde que atendidas as exigências estabelecidas. Busca-se, assim, evitar despesas desnecessárias, reduzir riscos de falhas no fornecimento e assegurar a aplicação racional dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

Além dos resultados relacionados à eficiência, eficácia e economicidade, espera-se promover maior organização e controle na distribuição das cestas natalinas, assegurar a padronização dos produtos, reduzir riscos de entregas incompletas ou em desconformidade e garantir transparência na aplicação dos recursos públicos. Pretende-se, ainda, atender à finalidade prevista na legislação municipal, observando os critérios de elegibilidade dos beneficiários, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à contratação, deverão ser concluídos o planejamento da aquisição, a aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à instrução do processo licitatório, bem como a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, considerando o valor total do item correspondente ao fornecimento das 500 (quinhentas) cestas natalinas completas. Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.892/2024. Após a contratação, a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, a quem caberá registrar as ocorrências, verificar a conformidade e a integralidade das cestas entregues e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição poderá gerar resíduos decorrentes das embalagens dos produtos e do acondicionamento das cestas natalinas. Dessa forma, deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade relacionadas à redução de desperdícios, à utilização racional de embalagens e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação pertinente e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, para fins deste planejamento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à aquisição das 500 (quinhentas) cestas natalinas completas, uma vez que o objeto compreende o fornecimento integral dos produtos necessários à composição de cada cesta.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a aquisição de 500 (quinhentas) cestas natalinas completas é adequada ao atendimento da finalidade prevista na Lei Municipal nº 2.032, de 23 de outubro de 2026, observados os requisitos legais para concessão do benefício e a disponibilidade orçamentária e financeira. A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, sem parcelamento do objeto, visando à seleção da proposta mais vantajosa para o fornecimento integral das cestas, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, declara-se viável a contratação, por se tratar de solução que busca assegurar o fornecimento adequado das cestas natalinas, simplificar os procedimentos administrativos e promover a eficiência, a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público e à legislação municipal aplicável.

Abadia dos Dourados/MG, 26 de outubro de 2026.

Elaborado por: _____
Fernanda Cristina Silva Oliveira Matrícula: 1825
Servidora responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela Portaria nº 01/2026.

Aprovado por: _____
Elionaldo Aparecido de Souza
Secretário Municipal de Governo.